



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 90

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica/SPU/SP nº 006/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU/SP, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES HABITACIONAIS DENOMINADAS NÚCLEO SAMBAIATUBA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU/SP**, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Av. Prestes Maia n. 733 – 17 andar, CNPJ nº 00.489.828/0031-70 neste ato representado por seu Superintendente Sr. **CELSO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, RG nº 8.360.544-7 SSP/SP e CPF nº 030.917.218-76, residente e domiciliado no município de São Paulo-SP, matrícula SIAPE nº 1420071, nomeado através da Portaria de Pessoal SE/MGI Nº 3.172, DE 11 DE ABRIL DE 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 2, página 41, de 13 de abril de 2023;

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, com sede à Rua Frei Gaspar, nº384- São Vicente- SP- CEP: 11310-06, inscrito no CNPJ/MF sob nº46.177.523/0001-09, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Sr. Kayo Felype Nachtajler Amado, RG nº 48.710.337-3, CPF/MF nº 325.762.868-44, residente e domiciliado Av. Antônio Rodrigues, 288 - Centro - 11320-410 - São Vicente/SP

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES HABITACIONAIS DENOMINADAS NÚCLEO SAMBAIATUBA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, tendo em vista o que consta do

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro: 11

FOLHA 91

Processo n. 10880.012679/98-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a formulação e implementação das atividades necessárias à Regularização Fundiária, respeitando o disciplinado na Lei 13.465/2017 e abrangendo os moradores da localidade denominada Núcleo Sambaituba, a ser executado no município de São Vicente, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os PARTÍCIPES atuarão conjuntamente para alcance do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica. Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) cumprir todos os regramentos previstos nas Leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos Decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas Portarias SEGES/MGI nº 1.605/2024, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020;
- b) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- d) os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste acordo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 92

- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) observar os prazos previstos para cada etapa da execução das atividades;
- m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;
- n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- p) Observar o disposto no art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017.

Subcláusula única. Os participes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 93

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo:

- a) Disponibilizar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabela de valores genéricos aos demais PARTÍCIPES para fins de consulta e desenvolvimento das atividades relativas ao objeto desta cooperação;
- b) compartilhar as informações e documentos produzidos nas ações de campo e/ou em procedimentos fiscalizatórios, referente às áreas ocupadas;
- c) receber e guardar, em ambientes eletrônicos, a documentação pertinente aos cadastrados realizados;
- d) Definir os instrumentos legais necessários à destinação dos imóveis aos beneficiários, observada a legitimação pertinente;
- e) Designar um servidor, responsável técnico pela coordenação e supervisão dos trabalhos, bem como designar um membro para o Comitê Gestor;
- f) Colaborar com a emissão dos Instrumentos de Destinação a serem assinados em conjunto com o Município de São Vicente, e enviá-los ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- g) Organizar, em conjunto e cooperação com os demais PARTÍCIPES, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- h) Conduzir a solenidade junto com os demais PARTÍCIPES para a entrega dos títulos aos beneficiários, em razão deste instrumento;
- i) Dar publicidade às ações advindas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:

- a) fazer conhecer a comunidade beneficiada pelo projeto de regularização fundiária todas as etapas do processo, estabelecendo diálogo e participação;
- b) Repassar para a SPU os dados relativos aos novos imóveis que originaram do parcelamento para fins de controle patrimonial e registro no sistema de cadastro da SPU, quando necessário;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 94

- c) No caso de REURB-S, efetuar o cadastro econômico-social individualizado das famílias que ocupam o núcleo a ser regularizado, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos da REURB em questão em áreas da União, explicitados no Art. 103 do Decreto nº 9.310/2018;
- d) No caso de REURB-S, ainda que o instrumento de titulação seja a doação, os imóveis gerados pelo parcelamento e os respectivos beneficiários deverão ser informados à SPU para fins de controle patrimonial e fiscalização de cumprimento dos encargos, conforme Art. 6º, § 1º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;
- e) No caso de REURB-E, a transferência de direitos aos ocupantes somente se dará após assinatura do contrato de compra e venda do imóvel ou de outro instrumento cabível e o seu respectivo registro no cartório de registro de imóveis, conforme Art. 6º, § 2º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;
- f) Quando da REURB promovida de forma indireta em área da União restarem unidades imobiliárias desocupadas, as matrículas correspondentes a estas unidades deverão ser geradas em nome da União, salvo disposição contratual em contrário;
- g) Encaminhar a listagem dos beneficiários contendo informações sobre os lotes, as matrículas e as respectivas classificações nas modalidades da REURB;
- h) Adotar os procedimentos, no âmbito de sua competência, a fim de assegurar a regularização fundiária dos imóveis, valendo-se de todos os instrumentos legalmente estabelecidos;
- i) Analisar a documentação produzida, verificando, em conjunto com a SPU, sua conformidade e qualificação para a formalização dos Instrumentos de Regularização Fundiária previsto no ordenamento jurídico;
- j) Assinar, em conjunto com a União os instrumentos de Destinação;
- k) Organizar, em conjunto com a União a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- l) Fazer conhecer aos beneficiários das ações que os imóveis são originalmente da União;
- m) Dar publicidade às ações advindas deste Acordo de Cooperação Técnica;
- n) cumprir todos os regramentos previstos nas leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas portarias SEGES/MGI nº 1.605/2024, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020 e, em especial expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao final do procedimento da REURB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 95

o) apresentar à SPU um Plano de Realocação das famílias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de qualquer ação, priorizando o respeito à dignidade humana, a garantia da moradia adequada e a preservação de vínculos comunitários e territoriais.

p) o Plano de Realocação precisa ser articulado com a SPU, visto que a área é de propriedade da União. Esse Plano deverá conter diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação progressiva das famílias residentes, caso exista necessidade da referida ação.

q) o município de São Vicente deverá apresentar a poligonal das áreas de preservação permanente para publicação de Portaria Autorizativa de Alienação, através da Legitimação Fundiária. Nas áreas de preservação permanente, a regularização das famílias deverá ser por meio de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, dada a inviabilidade da alienação, nos termos da Lei nº 13.240/2015, e observando as restrições ambientais quanto à ocupação dessas áreas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 96

consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades desenvolvidas não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro: 11

FOLHA 97

- a) por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os participes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela SPU-SP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro: 11

FOLHA 98

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 99

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.


CELSO SANTOS CARVALHO

Superintendente – SPU/SP


KAIO AMADO

Prefeito de São Vicente/SP

TESTEMUNHAS:

NOME: *Rosana de Oliveira*
CPF: 290.483.678-47
RG: 28.291.105-2

TESTEMUNHAS:

NOME: *Edson de Oliveira*
CPF: 66.112.088-35
RG: 65.503.679-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 100

**PLANO DE TRABALHO ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SPU N° 006/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU-SP, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E
INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

Processo: 10880.012679/98-43

I - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU-SP, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	CNPJ: 00.489.828/0031-70 Telefone: (13) 3219-2600
Endereço: Av. Prestes Maia 733 – 17º andar	
Nome do representante legal: CELSO SANTOS CARVALHO	CPF: 030.917.218-76
Cargo: Superintendente	
Endereço Eletrônico: celso.carvalho@gestao.gov.br	Telefone: (13) 3219-2600
Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	CNPJ: 11.510-900 Telefone: (13) 3579-1356
Endereço: Praça dos Emancipadores s/ nº	
Nome do representante legal: Kayo Felype Nachtajler Amado	CPF: 325.762.868-44
Cargo: Prefeito	
Endereço Eletrônico: cogpsaovicente@gmail.com	Telefone: (13) 3579-1356

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 101

TÍTULO DO OBJETO:	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO	TÉRMINO
Regularização Fundiária Núcleo Sambaituba	Outubro/2025	Outubro/ 2027

OBJETO:

O projeto “Regularização Fundiária da Núcleo Sambaituba”, tem por objeto a formulação e a implementação das atividades necessárias ao pleno desenvolvimento dos programas e das ações de regularização fundiária em imóveis da União e possui o objetivo central de produzir a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF, bem como expedição, publicação em Diário Oficial, Registro da CRF e o cadastro dessas informações nos bancos de dados da SPU, Município de São Vicente. Objetiva-se assim a formulação de estratégias e ações específicas para a regularização das áreas identificadas para garantir os direitos assegurados pela Constituição Federal.

III – DIAGNÓSTICO E ABRANGÊNCIA:

De acordo com dados do IBGE 2022, há no bairro do Jockey Club 11.001 domicílios. Conforme os dados do Cadastro Único para Programas Sociais, há 9148 famílias cadastradas residentes no bairro Jockey Club.

Conforme dados sociais, o bairro é ocupado predominantemente por famílias de baixa renda, de pobreza 1 e de pobreza 2. Além dos dados socioeconômicos provenientes do Cadastro Único para Programas Sociais e na condicionalidade para acesso ao Projeto de Urbanização Sambaituba, pode-se atestar que as famílias residentes no núcleo Sambaituba, no bairro Jockey Clube, são majoritariamente consideradas como de baixa renda.

Dentro do Bairro Jockey Clube existe o Núcleo Sambaituba. O objeto desta REURB possui cerca de 1.250 famílias, inseridas dentro da Matrícula nº 135.872 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, área inserida integralmente em terrenos de marinha e acrescidos.

A área total da matrícula é de 131.832,57 m². Anteriormente a publicação dos novos normativos de regularização fundiária, houve a tentativa de regularização através de uma Cessão por Aforamento Gratuito, mas sem continuidade, não havendo a abertura respectiva das matrículas dos lotes.

A área urbana é servida por sistema viário, drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica e limpeza urbana.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro: 11

FOLHA 102

IV - JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária (ainda que no caso apenas sob o seu aspecto jurídico) ganhou nova ênfase com a edição da Lei nº 13.465/17 no sentido de garantir aos possuidores (aqui há mais de 30 anos de posse) a segurança jurídica da posse que é corolário do direito à moradia, direito fundamental reconhecido pela Declaração de Direitos Humanos da ONU e que encontra-se insculpido em nossa Constituição Federal em seu artigo 6º, vinculado diretamente ao princípio da dignidade da condição humana.

Assim, e em face da total impossibilidade de reversão da ocupação em comento e tendo em vista que não há riscos ao meio ambiente ou qualquer outro risco à vida das pessoas que ali residem deve se optar pela regularização fundiária.

O presente Acordo de Cooperação Técnica, que envolve SPU e Município de São Vicente, nasce de um esforço conjunto para a garantia da destinação da moradia e da propriedade das mesmas, às famílias de baixa renda que residem no Núcleo Sambaituba.

V - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os PARTÍCIPES atuarão conjuntamente para alcance do objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica. Constituem obrigações comuns de todos os participes:

- a) cumprir todos os regramentos previstos nas Leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos Decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas Portarias SEGES/MGI nº 1.605/2024, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020;
- b) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- d) os participes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste acordo;**
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro: 11

FOLHA 103

- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) observar os prazos previstos para cada etapa da execução das atividades;
- m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes;
- n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- p) Observar o disposto no art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017.

Subcláusula única. Os participes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo:

- a) Disponibilizar suas unidades, acervo técnico, informações cadastrais e tabela de valores genéricos aos demais PARTÍCIPES para fins de consulta e desenvolvimento das atividades relativas ao objeto desta cooperação;
- b) compartilhar as informações e documentos produzidos nas ações de campo e/ou em procedimentos fiscalizatórios, referente às áreas ocupadas;
- c) receber e guardar, em ambientes eletrônicos, a documentação pertinente aos cadastros realizados;
- d) Definir os instrumentos legais necessários à destinação dos imóveis aos beneficiários, observada a legitimação pertinente;
- e) **Designar um servidor, responsável técnico pela coordenação e supervisão dos trabalhos, bem**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro: 11

FOLHA 104

como designar um membro para o Comitê Gestor;

- f) Colaborar com a emissão dos Instrumentos de Destinação a serem assinados em conjunto com o Município de São Vicente, e enviá-los ao respeitivo Cartório de Registro de Imóveis.
- g) Organizar, em conjunto e cooperação com os demais PARTÍCIPES, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- h) Conduzir a solenidade junto com os demais PARTÍCIPES para a entrega dos títulos aos beneficiários, em razão deste instrumento;
- i) Dar publicidade às ações advindas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:

- a) fazer conhecer a comunidade beneficiada pelo projeto de regularização fundiária todas as etapas do processo, estabelecendo diálogo e participação.**
- b) Repassar para a SPU os dados relativos aos novos imóveis que originaram do parcelamento para fins de controle patrimonial e registro no sistema de cadastro da SPU, quando necessário;
- c) No caso de REURB-S, efetuar o cadastro econômico-social individualizado das famílias que ocupam o núcleo a ser regularizado, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos da REURB em questão em áreas da União, explicitados no Art. 103 do Decreto nº 9.310/2018;
- d) No caso de REURB-S, ainda que o instrumento de titulação seja a doação, os imóveis gerados pelo parcelamento e os respectivos beneficiários deverão ser informados à SPU para fins de controle patrimonial e fiscalização de cumprimento dos encargos, conforme Art. 6º, § 1º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;
- e) No caso de REURB-E, a transferência de direitos aos ocupantes somente se dará após assinatura do contrato de compra e venda do imóvel ou de outro instrumento cabível e o seu respectivo registro no cartório de registro de imóveis, conforme Art. 6º, § 2º da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020;
- f) Quando da REURB promovida de forma indireta em área da União restarem unidades imobiliárias desocupadas, as matrículas correspondentes a estas unidades deverão ser geradas em nome da União, salvo disposição contratual em contrário;
- g) Encaminhar a listagem dos beneficiários contendo informações sobre os lotes, as matrículas e as respectivas classificações nas modalidades da REURB;
- h) Adotar os procedimentos, no âmbito de sua competência, a fim de assegurar a regularização fundiária dos imóveis, valendo-se de todos os instrumentos legalmente estabelecidos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Livro: 11

FOLHA 105

- i) Analisar a documentação produzida, verificando, em conjunto com a SPU, sua conformidade e qualificação para a formalização dos Instrumentos de Regularização Fundiária previsto no ordenamento jurídico;
- j) Assinar, em conjunto com a União os instrumentos de Destinação;
- k) Organizar, em conjunto com a União a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- l) Fazer conhecer aos beneficiários das ações que os imóveis são originalmente da União;
- m) Dar publicidade às ações advindas deste Acordo de Cooperação Técnica;
- n) cumprir todos os regramentos previstos nas leis nº 14.133/2021, nº 13.465/2017, nos decretos nº 11.531/2023, nº 9.310/2018 e nas portarias SEGES/MGI nº 1.605/2024, MGI nº 771/2023 e nº 2.826/2020 e, em especial expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao final do procedimento da REURB.
- o) apresentar à SPU um Plano de Realocação das famílias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de qualquer ação, priorizando o respeito à dignidade humana, a garantia da moradia adequada e a preservação de vínculos comunitários e territoriais.
- p) o Plano de Realocação precisa ser articulado com a SPU, visto que a área é de propriedade da União. Esse Plano deverá conter diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação progressiva das famílias residentes, caso exista necessidade da referida ação.
- q) o município de São Vicente deverá apresentar a poligonal das áreas de preservação permanente, se houver, para publicação de Portaria Autorizativa de Alienação, através da Legitimação Fundiária. Nas áreas de preservação permanente, a regularização das famílias deverá ser por meio de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, dada a inviabilidade da alienação, nos termos da Lei nº 13.240/2015, e observando as restrições ambientais quanto à ocupação dessas áreas.

VI - METODOLOGIA

- a) Análise de pesquisa fundiária e demarcação do perímetro da ocupação
- b) Topografia e elaboração do memorial descritivo do perímetro, quadras, lotes residenciais, lotes institucionais, área verde, etc.
- c) Entrega da documentação a ser confeccionada para análise, tratamento e emissão dos Títulos de Destinação e formação de Cadastro Público. Entrega da Avaliação Ambiental e de risco, pelo município, para publicação de Portaria Autorizativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 106

Dados por Beneficiado:

- Nacionalidade:
- Idade:
- Renda Familiar:
- Profissão:
- Estado Civil:
- Renda Familiar:
- Profissão:
- Estado Civil:
- RG
- CPF
- Regime de Bens

d) Produção das demais peças ainda pendentes de elaboração para o projeto de regularização fundiária.

e) Retificação de eventuais peças produzidas em desconformidade.

f) Saneamento do processo, expedição, aprovação e publicação da CRF – Certidão de Regularização Fundiária pelo Município de São Vicente

g) Envio ao CRI da CRF e Projeto de Regularização Fundiária aprovados para registro, juntamente com a listagem dos ocupantes (REURB-S);

h) Envio das matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 107

i) Produção dos títulos de Destinação.

j) Cerimônia de entrega dos Títulos aos beneficiados.

VII - OBJETIVOS, INDICADORES, METAS MENSURÁVEIS E RESULTADOS ESPERADOS

ITEM	OBJETIVO	INDICADOR	META	RESULTADO ESPERADO
1	Formação do Comitê Gestor	Designação dos Participantes por parte da União e Município	60 (sessenta) dias após a lavratura do ACT	Formação do grupo de participantes para operacionalizar o ACT e Plano de Trabalho
2	Disponibilizar peças técnicas como o mapa de situação do Núcleo Sambaituba e mapas individualizados das unidades residenciais, ruas, áreas institucionais etc.;	Plantas Georreferenciadas com lotes, ruas, áreas institucionais, bem como memoriais descritivos	Até 8 meses após a lavratura	Produção de material para viabilizar o Projeto de Regularização Fundiária
3	Análise da documentação formalizada pela SPU, com a entrega da Avaliação	Aprovação das Plantas e memoriais descritivos	Até 9 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Produção de material para viabilizar o Projeto de Regularização Fundiária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 108

	Ambiental e de risco, pelo município, para publicação de Portaria Autorizativa.			
4	Elaboração do projeto de regularização fundiária	PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Até 9 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a CRF
5	Cadastro social dos moradores a serem beneficiados pelo programa	APRESENTAÇÃO DO CADASTRO	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a CRF
6	Saneamento do processo, expedição, aprovação e publicação da CRF – Certidão de Regularização Fundiária pelo Município de São Vicente. Apresentação do Plano de Relocação, caso seja necessário, com diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação progressiva das famílias.	Certidão de Regularização Fundiária REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1889	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar o Registro dos Imóveis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 109

7	Registro das informações no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente;	Abertura das Matrículas	Até 14 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a Legitimação Fundiária e Titulação
8	Envio das matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.	Produção dos Títulos	Até 15 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a titulação
9	Produção dos títulos de Destinação.	Produção dos Títulos	Até 20 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a titulação
10	Entrega dos Títulos de Destinação aos beneficiados	Produção dos Títulos	Até 24 meses da assinatura do Termo de Cooperação	Viabilizar a titulação

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa A: Área Consolidada

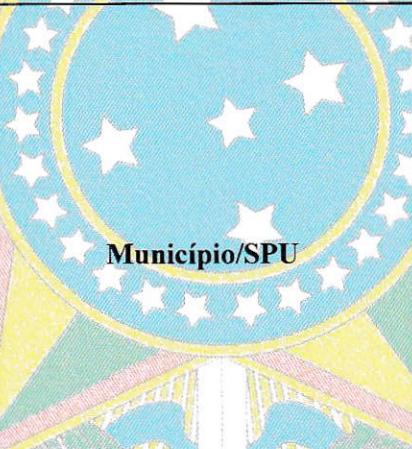
ITEM	ATIVIDADE	PARTÍCIPES RESPONSÁVEL	DURAÇÃO	
			INÍCIO	FIM
1	Análise de pesquisa fundiária e demarcação do	SPU/ MUNICÍPIO - Análise conjunta dos documentos produzidos, incluindo pesquisa de base fundiárias, memoriais	Após a assinatura	Até 02 meses da assinatura do Termo de

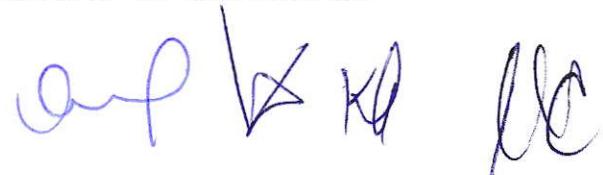


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 110

	perímetro da ocupação	descritivos, mapa e topografia da área do loteamento	do Termo de Cooperação	Cooperação
2	Topografia e elaboração do memorial descritivo do perímetro, quadras, lotes residenciais, lotes institucionais, área verde, etc		Após a análise conjunta dos documentos produzidos	Até 08 meses da assinatura do Termo de Cooperação
3	Análise da documentação formalizada pela SPU, com a entrega da Avaliação Ambiental e de risco, pelo município, para publicação de Portaria Autorizativa.		Após a análise conjunta dos documentos produzidos	Até 09 meses da assinatura do Termo de Cooperação
4	Entrega da documentação a ser confeccionada para análise, tratamento e emissão dos Títulos de Destinação e formação de		Após finalização da análise documental	Até 09 meses da assinatura do Termo de Cooperação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 111

	Cadastro Público.			
5	Produção das demais peças ainda pendentes de elaboração para o projeto de regularização fundiária. Retificação de eventuais peças produzidas em desconformidade.		Após finalização do projeto de regularização fundiária	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação
6	Saneamento do processo, expedição, aprovação e publicação da CRF – Certidão de Regularização Fundiária pelo Município de São Vicente. Apresentação do Plano de Relocação, caso seja necessária, com diretrizes, critérios e etapas operacionais para a realocação		Após finalização do cadastro	Até 12 meses da assinatura do Termo de Cooperação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 112

	progressiva das famílias			
7	Envio ao CRI da CRF e Projeto de Regularização Fundiária aprovados para registro, juntamente com a listagem dos ocupantes (REURB-S) e abertura de matrículas em nome da União dos demais lotes.		Após finalização da CRF	Até 14 meses da assinatura do Termo de Cooperação Obs. Nos casos de REURB – E o prazo poderá ser maior, dependendo do beneficiário. (
8	Envio das matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de Legitimação Fundiária.		Após finalização da CRF	Até 15 meses da assinatura do Termo de Cooperação Obs. Nos casos de REURB – E o prazo poderá ser maior, dependendo do beneficiário (Valores)
9	Envio dos dados dos ocupantes e as matrículas geradas em nome da União com as matrículas geradas em nome dos beneficiários de REURB-S através de		Após fase cartorária	Até 20 meses após a lavratura do Termo de Cooperação

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 113

	Legitimação Fundiária.			
10	Produção dos títulos de Destinação. Cerimônia de entrega dos Títulos aos beneficiados.	SPU/Município	Após fase cartorária	Até 24 meses após a lavratura do Termo de Cooperação

IX - ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

- Reuniões mensais entre SPU e Município de São Vicente;
- Apresentação de relatórios mensais sobre o desenvolvimento da REURB;

X – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo

Gestor: Celso Santos Carvalho

Superintendente

- Escritório de Unidade Descentralizada de Santos

Gestor: Emerson dos Santos

Coordenador do EDESC - Santos

ap kr kc ac



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Livro: 11

FOLHA 114

- Município de São Vicente

Gestor: Kayo Amado

Prefeito

- Em comum acordo entre as partes poderá ser indicados outros agentes para participar da gestão.

São Paulo, 29 de Outubro de 2025.


CELSO SANTOS CARVALHO
Superintendente – SPU/SP


KAYO AMADO
Prefeito de São Vicente

TESTEMUNHAS:

NOME: *Maryl de Oliveira*
CPF: 290.980.015-41
RG: 26.714.325-0

TESTEMUNHAS:

NOME: *Edson Ribeiro*
CPF: 635.120.033-03
RG: 635.120.033-03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro
de 1889